



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

**RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA
O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA**

O Instituto CONSULPAM, responsável pela realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Moju, Edital nº 001/2022, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA**, conforme segue adiante:

RECURSOS INTERPOSTOS:

Inscrição nº 259028850

O recorrente afirma que o estabelecido no edital na prova física do abdominal não teria sido seguido. Conforme asseverado em recurso sobre a prova em tela: *“execução: após o silvo de apito, os candidatos começarão a primeira fase do teste, realizando um movimento simultâneo no qual os joelhos deverão ser flexionados, os pés deverão tocar o solo, o quadril deverá ser flexionado (posição sentado) e os cotovelos deverão alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo com os braços estendidos. Em seguida e sem interrupção, os candidatos deverão voltar à posição inicial, realizando o movimento inverso. O movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a um exercício completo.”*. Conforme expresso no edital do certame: *“No movimento de flexão anterior do tronco, na posição decúbito dorsal, as plantas dos pés deverão estar sobre o chão com os calcanhares unidos a uma distância de 30 a 45 cm das nádegas. O avaliado, por contração de musculatura abdominal, curva-se até a posição sentada, flexionando o abdômen em direção às pernas até o nível em que ocorra a passagem dos membros superiores estendidos e paralelos ao solo, ao lado dos joelhos, tomando-se por base os cotovelos, os quais devem ultrapassar a linha formada pelos joelhos, retornando o avaliado à posição inicial até que toque o solo com as escápulas”*.

O recorrente destaca em seu recurso que a distância de 30 a 45 cm não teria sido seguida e que os calcanhares não estariam unidos na aplicação da prova dos candidatos aptos. Inicialmente, cumpre destacar, que conforme descrito *in litteris* pelo candidato sobre a prova física do abdominal, é possível identificar que não ocorreu quebra editalícia da prova. É possível identificar que a avaliação deve-se atentar para aspectos físicos dos candidatos (ex.: “por contração de musculatura abdominal”), possíveis de serem avaliados educadores físicos. Em respostas ao questionamento, todos os avaliadores possuem anos de experiência no exercício da profissão e são expertises na prática de preparação física e avaliação. Os critérios do edital foram seguidos. Somado a isso, todas as provas foram acompanhadas e fiscalizadas pela Guarda Municipal de Moju, que assinaram as fichas dos candidatos atestando as avaliações e obediência editalícia.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição nº 259055958

O recorrente faltou ao Teste de Aptidão Física. Não cabe recurso de um candidato que não esteve presente nas provas.

RECURSO INDEFERIDO



Inscrição n° 259062424

Em resumo, o candidato afirma que haveriam dois avaliadores medindo seu tempo na prova física de agilidade. Fato esse que não ocorreu. Era um avaliador por candidato. A outra medição de tempo que o candidato alega em seu recurso era de outro candidato. O tempo mensurado para sua prova física foi adequado.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259095649

Não existe previsão editalícia ou legal para filmagem das provas físicas. As medições e exercícios aplicados seguiram as normas editalícias e foram aplicadas – seguindo o princípio da isonomia – para todos os candidatos. As aplicações de todas as provas físicas foram acompanhadas individualmente por um Guarda Civil Municipal de Moju – PA, que gozam de fé pública, para fiscalizar as atividades da Banca examinadora *in loco*, ou seja, qualquer erro de aferição ou execução das provas físicas em todos os dias de provas foi sempre fiscalizado pela Guarda não sendo identificado descumprimento editalício ou quebra dos princípios da administração pública entre os candidatos aptos e inaptos. Além disso, os candidatos aptos e inaptos assinaram suas fichas de avaliação ao termo de suas provas, confirmando a avaliação realizada.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259071086

Em suma, o recorrente alega que por, supostamente, seu colchonete estar suado por outro candidato, ser sintético, esses motivos teriam causado sua não execução da prova física. Improcedem as alegações do recorrente. Os colchonetes eram regularmente limpos por uma auxiliar de serviços gerais por questões de higiene, em especial. Ainda que não fossem limpos, o fato de estarem suados não impediria a boa execução do exercício. Finalmente, os colchonetes sintéticos são usualmente utilizados em treinamentos, provas de avaliação, entre outros fins. Esse é considerado adequado para avaliação.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259051965

Em resumo, o candidato solicita que o princípio da razoabilidade seja empregado em sua prova física pelo tempo que o eliminou ser considerado mínimo, por ele. Destacamos, inicialmente, que todos os avaliadores são experientes nas práticas de avaliação física com anos de experiência. Todas as medidas de avaliação que envolveram a prova física de agilidade já levaram em consideração o princípio da razoabilidade. Isto é, concebendo a possibilidade de *deley*. Outrossim, a razoabilidade solicitada pelo recorrente foi empregada no seu caso e no de outros candidatos.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259092389

O recorrente foi considerado apto nas três provas físicas. Não existem considerações sobre provas nas quais um candidato foi apto.

RECURSO INDEFERIDO



Inscrição n° 259042248, 259057542

Os recorrentes entraram com o mesmo recurso, ou seja, feriram a letra f, do parágrafo 7, do capítulo X, do Edital n° 001/2022. Isso torna os recursos indeferidos por quebra editalícia. Considerando o princípio da transparência, responderemos os recursos impetrados. Em suma, os recorrentes alegam que não tiveram ciência sobre o tempo realizado por eles ao término das suas provas físicas, instabilidade dos blocos e pista escorregadia por haver areia na pista de teste. Surge espanto nas alegações dos recorrentes de não saberem seu tempo de prova. Ao final da prova, eles assinam suas fichas de avaliação constando o tempo no qual executaram suas provas físicas e atestando esse tempo. Entre os presentes na Prova de Aptidão Física foram considerados aptos, aproximadamente, 70% dos candidatos. As eliminações ocorreram não apenas na prova de agilidade, mas entre as três modalidades de provas físicas. Os bastões utilizados na prova física dos recorrentes foram os mesmos para todas e todos. Se houvesse problema material nos bastões que prejudicassem a atividade física, seguramente o quantitativo de eliminados nessa prova física seria expressivamente superior. Os bastões eram adequados para atividade. A pista para a prova de agilidade não estava “escorregadia”, a área destinada a prova de agilidade era limpa a cada aplicação de prova por uma auxiliar de serviços gerais, mantendo a pista sempre limpa para atividade. O entorno da pista poderia ter área, mas não a área destinada para corrida era limpa. Os candidatos foram eliminados porque não conseguiu cumprir o estipulado para prova de agilidade.

RECURSOS INDEFERIDOS

Inscrição n° 259061066

O recorrente alega instabilidade dos blocos, pista da prova física escorregadia por haver areia na pista de teste, e medição inadequada do tempo. Destacamos, inicialmente, que todos os avaliadores são experientes na prática de avaliação física com anos de experiência. Os avaliadores que usaram cronometro digital na medição do tempo estavam com baterias novas. Não existe diferença de medição entre uma cronometragem no celular e em cronometro digital. Entre os presentes na Prova de Aptidão Física, foram considerados aptos, aproximadamente, 70% dos candidatos. As eliminações ocorreram não apenas na prova de agilidade, mas entre as três modalidades de provas físicas. Os bastões utilizados na prova física dos recorrentes foram os mesmos para todas e todos. Se houvesse problema material nos bastões que prejudicassem a atividade física, seguramente o quantitativo de eliminados nessa prova física seria expressivamente superior. Os bastões eram adequados para atividade. A pista para a prova de agilidade não estava “escorregadia”, a área destinada a prova de agilidade era varrida a cada aplicação de prova por uma auxiliar de serviços gerais.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259010797

Em suma, o recorrente alega quebra do princípio da transparência na realização da prova física de agilidade por não ter tido acesso ao seu tempo de realização da prova. Cumpre destacar que as aplicações de todas as provas físicas foram acompanhadas individualmente por um Guarda Civil Municipal de Moju – PA, que gozam de fé pública, para fiscalizar as atividades da Banca examinadora *in loco*, ou seja, qualquer erro de aferição ou execução das provas físicas em todos os dias de provas foi sempre fiscalizado pela Guarda não sendo identificado descumprimento editalício ou quebra dos princípios da administração pública entre os candidatos aptos e inaptos. Em resposta ao questionamento do recorrente, põem-se em relevo que a ficha do candidato, como de todos os candidatos inaptos ou aptos, foi assinada pelo próprio candidato. A assinatura do candidato ocorreu após o processo de identificação dos candidatos e ao término de sua prova. Outrossim, o candidato recorrente assinou sua ficha na qual constava o tempo despendido na sua prova de agilidade.

RECURSO INDEFERIDO



Inscrição n° 259068801

Em resumo, o candidato solicita que o princípio da razoabilidade seja empregado em sua prova física por o tempo que o eliminou ser considerado por ele mínimo. Além do expresso em tela, ele alega que o horário no qual ele realizou sua prova física foi fator prejudicial para sua inaptidão. Destacamos, inicialmente, que todos os avaliadores são experientes nas práticas de avaliação física com anos de experiência. Todas as medidas de avaliação que envolveram a prova física de agilidade já levaram em consideração o princípio da razoabilidade. Isto é, concebendo a possibilidade de *deley* nas provas físicas que cabiam. Outrossim, a razoabilidade solicitada pelo recorrente foi empregada no seu caso e no de todos os candidatos. Referente ao horário de aplicação de sua prova. A logística empregada no Teste de Aptidão Física do Concurso da Prefeitura de Moju levou em consideração em ser aplicado primeiro para as mulheres - por os exercícios serem os mesmos - e posteriormente para os homens. Os últimos foram divididos em dois grupos. Primeiro os homens que concorriam para o cargo de Agente Municipal de Trânsito por ser um grupo menor de candidatos. O segundo grupo foi constituído pelos candidatos às vagas de Guarda Civil Municipal. A distribuição atendeu a ordem alfabética. Assim, não ocorreu privilégio entre candidatos. Faz-se impossível estruturalmente realizar provas de aptidão física para todos e todas os candidatos no mesmo horário por não existir espaço físico que comporte tantas pessoas. Tomamos como exemplo notório as competições profissionais (ex., Jogos Olímpicos) que também precisam dividir seus esportistas em turnos e dias. Além do expresso, dada a pluralidade da fisiologia humana é complexo estabelecer o melhor horário para uma atividade física. Algumas pessoas têm maior rendimento pela manhã, outras a tarde e outras, ainda, a noite. Atender especificidades fisiológicas fogem ao princípio da isonomia que um certame exige.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259082687

O candidato alega quebra dos princípios da transparência e impessoalidade na aplicação das provas físicas. Improcedem as alegações do recorrente. Cumpre destacar que as aplicações de todas as provas físicas foram acompanhadas individualmente por um Guarda Civil Municipal de Moju – PA, que gozam de fé pública, para fiscalizar as atividades da Banca examinadora *in loco*, ou seja, qualquer erro de aferição ou execução das provas físicas em todos os dias de provas foi sempre fiscalizado pela Guarda não sendo identificado descumprimento editalício ou quebra dos princípios da administração pública entre os candidatos aptos e inaptos. Além disso, a não permanência de outras pessoas que não fossem os candidatos no local de aplicação da prova é prática corriqueira em todas as provas: objetivas, práticas, psicológicas ou físicas, por aspectos de biossegurança do certame.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259088793

Em suma, o recorrente alega divergência das normas editalícias a praticada nas provas físicas. Não ocorreu quebras das normas editalícias conforme atestado pela comissão fiscalizadora que esteve presente em todas as provas físicas e em todos os dias de aplicação das provas.

RECURSO INDEFERIDO



Inscrição n° 259048123

Em suma, o recorrente questiona a aplicação das três provas físicas. Todavia, o recorrente realizou apenas a duas provas físicas. Na prova física de agilidade, o recorrente foi apto e na segunda – abdominal – foi considerado inapto. Sublinhamos, inicialmente, que todos os avaliadores são experientes nas práticas de avaliação física com anos de experiência. A aferição das medidas das provas físicas, da interpretação dos exercícios expressos no edital foi realizada por expertises na área. Partindo do princípio da isonomia, as provas físicas aplicadas foram aplicadas de forma idêntica entre todos e todas os candidatos e candidatas. Cumpre, finalmente, destacar que as aplicações de todas as provas físicas foram acompanhadas individualmente por um Guarda Civil Municipal de Moju – PA, que gozam de fé pública, para fiscalizar as atividades da Banca examinadora *in loco*, ou seja, qualquer erro de aferição ou execução das provas físicas em todos os dias de provas foi sempre fiscalizado pela Guarda não sendo identificado descumprimento editalício ou quebra dos princípios da administração pública entre os candidatos aptos e inaptos.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259055810

Não existe previsão editalícia ou legal para filmagem das provas físicas do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Moju – PA. Todos os avaliadores são experientes nas práticas de avaliação física com anos de experiência. As medições e exercícios aplicados seguiram as normas editalícias e foram aplicadas – seguindo o princípio da isonomia – para todos os candidatos. As aplicações de todas as provas físicas foram acompanhadas individualmente por um Guarda Civil Municipal de Moju – PA, que gozam de fé pública, para fiscalizar as atividades da Banca examinadora *in loco*, ou seja, qualquer erro de aferição ou execução das provas físicas em todos os dias de provas foi sempre fiscalizado pela Guarda não sendo identificado descumprimento editalício ou quebra dos princípios da administração pública entre os candidatos aptos e inaptos. Além disso, os candidatos aptos e inaptos assinaram suas fichas de avaliação ao termo de suas prova, confirmando a avaliação realizada.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259040564

O recorrente foi considerado apto na prova física de agilidade e inapto na prova física do abdominal. Ele apresenta recurso contra a prova física de agilidade e do abdominal. Não existe considerações sobre uma prova na qual um candidato foi apto. Em resposta ao recurso contra a inaptidão a prova do abdominal na qual o critério para inaptidão. A contagem do exercício deveria obedecer ao expresso no item 9.1.3, do capítulo VIII, do Edital 001/2022. Caso o candidato não realizasse o movimento expresso, não era contabilizado o exercício. Não existe previsão editalícia ou legal para filmagem das provas físicas do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Moju – PA. Todas as provas físicas foram acompanhadas e fiscalizadas por um Guarda Civil Municipal da Prefeitura de Moju, que goza de fé pública. Na ficha do recorrente além da assinatura do recorrente que atesta o resultado de sua avaliação, o guarda que acompanhou sua prova também assina tanto a prova física de agilidade no qual ele foi apto quanto o abdominal no qual foi inapto. Ao final do teste físico, o candidato assina também sua ficha confirmando a medição aferida.

RECURSO INDEFERIDO



Inscrição n° 259061464

Em suma, o recorrente afirma ter ocorrido erro da avaliação do avaliador na sua prova física do abdominal. Todos os avaliadores são experientes nas práticas de avaliação física com anos de experiência. As medições e exercícios aplicados seguiram as normas editalícias e foram aplicadas – seguindo o princípio da isonomia – para todos os candidatos. As aplicações de todas as provas físicas foram acompanhadas individualmente por um Guarda Civil Municipal de Moju – PA, que gozam de fé pública, para fiscalizar as atividades da Banca examinadora *in loco*, ou seja, qualquer erro de aferição ou execução das provas físicas em todos os dias de provas foi sempre fiscalizado pela Guarda não sendo identificado descumprimento editalício ou quebra dos princípios da administração pública entre os candidatos aptos e inaptos.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259051426

Em suma, o recorrente foi apto na prova física de agilidade e inapto na prova física do abdominal. Em suma, o recorrente afirma que o chão no qual realizou seu abdominal estava com areia. Essa sendo a razão para sua inaptidão. Foi fornecido colchonete para os candidatos. Afirmar que um chão sujo de areia poder resultar em uma inaptidão com o candidato realizando a atividade sobre um colchonete não trás fundamentação satisfatória para análise do recurso.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259027883

Em suma, o recorrente alega a inexistência de distância exata a ser percorrida na prova física de agilidade e quebra das regras editalícias. Solicita, ainda, as filmagens das provas físicas. Todos os avaliadores são experientes nas práticas de avaliação física com anos de experiência. As medições e exercícios aplicados seguiram as normas editalícias e foram aplicadas – seguindo o princípio da isonomia – para todos os candidatos. A medição das distâncias entre bastões e entre partida e chega na prova física de agilidade foi aplicado seguindo medidas padrões da prova. As aplicações de todas as provas físicas foram acompanhadas individualmente por um Guarda Civil Municipal de Moju – PA, que gozam de fé pública, para fiscalizar as atividades da Banca examinadora *in loco*, ou seja, qualquer erro de aferição ou execução das provas físicas em todos os dias de provas foi sempre fiscalizado pela Guarda não sendo identificado descumprimento editalício ou quebra dos princípios da administração pública entre os candidatos aptos e inaptos.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição n° 259060054

Em suma, o recorrente afirma em seu recurso que teria realizado a prova física de agilidade no tempo de dez segundos e 57 centésimos. Conforme atestado pelo próprio candidato que assinou sua ficha ao final da prova, confirmando o tempo proferido e assinado, ainda, por um membro da guarda municipal da Prefeitura Municipal de Moju que, gozando de fé pública, igualmente atestando o tempo dispendido pelo candidato, o candidato foi considerado inapto por não ultrapassado o tempo de um minuto e trinta segundos exigido pelo edital.

RECURSO INDEFERIDO

Fortaleza - CE, 4 de julho de 2023.



INSTITUTO CONSULPAM
Coordenação Geral de Concursos